

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 017/2025-MPPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ,
DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI
14.133/2021, E DO DECRETO ESTADUAL DO
ESTADO DO PARÁ Nº 3.302/2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, em Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ**, doravante denominada **SEAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, 602, bairro Marco, Belém-PA, 66095-492, neste ato representada por seu Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e em obediência as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto do Estado do Pará nº 3.302/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, o qual existirá sem repasse de recursos financeiros, tem por objeto a cooperação técnica para promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes, disponíveis nas suas bases de dados e sistemas, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 A atividade de cooperação visa conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à gestão pública e atuação institucional dos partícipes. Por meio deste Termo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

- a. Fomentar uma comunidade de inteligência para assessoramento no processo de tomada de decisão, identificando eficientemente ameaças e oportunidades a serem exploradas no enfraquecimento de organizações criminosas e adjacentes;

- b. Fomentar atuação conjunta, dentre outros mecanismos, por meio da realização de operações integradas;
- c. O intercâmbio de dados, informações e conhecimentos busca fortalecer uma ação coordenada de combate à criminalidade, essencialmente a organizada, e à corrupção, nos casos de crimes contra a Administração;
- d. A cooperação objeto deste termo é alusiva à transferência de tecnologias, dados, informações e conhecimentos, mediante acesso a sistemas próprios e outros que os partícipes obtenham por meio de instrumento de cooperação e afins, resguardada a política de confidencialidade;
- e. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e periodicidade das extrações de dados serão definidos de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições;
- f. O acesso às informações dos bancos de dados possui caráter institucional, cabendo à própria instituição, por meio de logs que devem ser devidamente armazenados, individualizar os acessos, a fim de possibilitar eventuais responsabilizações administrativas, civis e criminais;
- g. É vedado o repasse de senha e/ou produto sem autorização das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do Ministério Público do Estado do Pará:

- a. Disponibilizar acesso e intercâmbio recíproco aos seus bancos de dados, informações e conhecimentos, resguardados os que possuem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e operacionalização definidos pelo plano de trabalho;
- b. Compartilhar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, por meio de webservice, consulta do Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Pará (SAJMP);
- c. A responsabilidade de proceder à liberação, o cancelamento e ao controle de logins e senhas às ferramentas previstas no objeto deste Termo de Cooperação Técnica, bem como ministrar treinamento para a correta utilização destas ferramentas;
- d. Manter o sigilo de todas as informações e dados disponibilizados por meio do presente instrumento;
- e. Responsabilizar-se pela utilização das informações, as quais deverão atender somente ao fim proposto Termo de Cooperação Técnica e à atuação institucional das partes.

3.2 Da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

- a. Disponibilizar acesso ao seu banco de dados, informações e conhecimentos, resguardados os que possuem caráter sigiloso, conforme definidos pelo plano de trabalho;

-
- b. Compartilhar com o Ministério Público do Estado do Pará, por meio de acesso ao Banco de Dados SQL¹ o Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário - INFOOPEN e demais sistemas criados durante a vigência do termo;
 - c. A responsabilidade de proceder à liberação, o cancelamento e ao controle de logins e senhas às ferramentas previstas no objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
 - d. Manter o sigilo de todas as informações e dados disponibilizados por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PONTOS FOCAIS PARA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1 No Ministério Público do Estado do Pará, a unidade administrativa responsável pela gestão do Termo de Cooperação Técnica será o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), em consonância com o art. 5º, inciso XXVI, da Resolução 13/2024-CPJ/MPPA.

4.2. Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará indicar a unidade administrativa responsável pela comunicação e gerenciamento do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

5.1. Para execução deste Termo de Cooperação Técnica cada partícipe, para o cumprimento de suas obrigações, utilizará recursos financeiros, humanos e materiais próprios, que viabilizem o acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos constantes do objeto do presente instrumento.

5.2 A cooperação firmada consistirá em intercâmbio de tecnologias, informações e acesso às bases de dados entre os partícipes, observadas as seguintes condições:

5.2.1. Se por webservice, os partícipes deverão disponibilizar os meios de acesso e visualização ao sistema de interesse.

5.2.2. Se por meio de comunicação eletrônica (e-mail), ocorrerá obrigatoriamente por endereços oficiais (institucionais), portanto, auditáveis e armazenados em servidores próprios.

5.3. Realizar-se-ão trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

5.4. Os partícipes proverão capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos das atividades envolvidas, para o acesso aos sistemas englobados neste instrumento, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, por eles promovidos, observados os critérios de seleção e as vagas existentes.

5.5. Os partícipes poderão compartilhar entre si e desenvolver, em conjunto, metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

5.6. As instituições partícipes deverão adotar providências para que todos os envolvidos nos trabalhos referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança no tratamento da informação, em especial pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.7 compete a todos os representantes institucionais envolvidos manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste instrumento, conforme legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

5.8. As instituições partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins de exercício de suas funções.

5.9 Todos os partícipes devem cumprir regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este instrumento.

5.10. As instituições partícipes deverão exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este Termo de Cooperação Técnica, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme art.18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 ou documento equivalente, conforme disposto nos anexos 1 e 2 deste termo.

5.11 Todas as habilitações e debilitações de usuários para acesso aos sistemas ou às bases a que se refere este Termo de Cooperação Técnica serão imediatamente informadas às demais instituições partícipes da presente cooperação, providenciada pelo setor designado como responsável no plano de trabalho através de e-mail:

- gsi@mppa.mp.br
- cconv@seap.pa.gov.br

5.12. As instituições partícipes deverão comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas; e

5.13. Os partícipes adotarão outras providências a seu cargo, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

5.14. Fica estabelecido que a atualização das informações disponibilizadas no sistema objeto deste Termo dependerá de alimentação manual, sendo o sistema atualizado em tempo real, de acordo com a disponibilidade e as periodicidades definidas pela SEAP.

CLÁUSULA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

6.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de Termo de Cooperação Técnica com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

6.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

6.5. É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6. Os partícipes deverão exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7. Os partícipes deverão prestar, no prazo fixado pelo MPPA, bem como pela SEAP, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.11. As partes se comprometem, mediante Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objetivo da presente cooperação por intermédio do (s) seu (s) representante (s) e de acordo com o estabelecimento e plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. E poderá ser prorrogado à critério da Administração, conforme dispõe os arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO

9.1. As alterações no Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis antes do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, observada a exceção contida no § 1º, do artigo 29 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser denunciado, rescindido ou extinto nas seguintes situações:

10.2 - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do Termo de Cooperação Técnica, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

10.3 - Rescindido por: a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.4. Poderá também ser extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre as partes podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Termo de Cooperação Técnica não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas e ou conflitos decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente instrumento e, 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA., 04 de setembro de 2025.

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2025.09.04 12:29:09 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.09.01 16:48:30 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
SEAP

Testemunhas:

MARCIO ANTONIO
CUNHA
SOLIMoes:.....

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO CUNHA
SOLIMoes:.....
Dados:.....

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS SANTOS DOS REMEDIOS
Data: 03/09/2025 15:06:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2. _____

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/2021, E DO DECRETO ESTADUAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 3.302/2023.

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	
SIGLA: MPPA	CNPJ: 05.054.960/0001-58
ENDEREÇO: Rua João Diogo, 100	
BAIRRO: Cidade Velha	CEP: 66015-160
MUNICÍPIO: Belém	UF/ PAÍS: PA

NOME: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SIGLA: SEAP	CNPJ: 05.929.042/0001-25
ENDEREÇO: Avenida João Paulo II, 602	
BAIRRO: Marco	CEP: 66095-492
CIDADE: Belém	UF/ PAÍS: PA

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica, o qual existirá sem repasse de recursos financeiros, tem por objeto a cooperação técnica para promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participes, disponíveis nas suas bases de dados e sistemas, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos.

A implementação do objeto deste acordo deve ocorrer no prazo de sua vigência.

3. JUSTIFICATIVA:

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre o MPPA e a SEAP, visando o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, a fim de permitir a execução de políticas públicas em mútua cooperação.

4. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

1. Fortalecer a integração entre os partícipes, por meio do intercâmbio técnico, operacional e informacional;
2. Compartilhar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará o API de consulta o sistema de Gestão de Processos Judiciais e Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Pará-SAJMP;
3. Compartilhar com o Ministério Público do Estado do Pará, por meio de acesso ao Banco de Dados SQL² o Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário-INFOPEN e demais sistemas criados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, durante a vigência do termo;
4. Compartilhar bases de dados, sistemas e metodologias, assegurando acesso mútuo e seguro às informações estratégicas necessárias ao desempenho das funções institucionais;
5. Viabilizar o compartilhamento de informações estratégicas entre órgãos parceiros, assegurando acesso a dados relevantes para análise, investigação e atuação institucional coordenada;
6. Aprimorar a capacidade analítica das instituições envolvidas, com uso de ferramentas tecnológicas e inteligência integrada;
7. Garantir a segurança e a confidencialidade das informações acessadas e compartilhadas, conforme a legislação vigente e os protocolos firmados;
8. Promover o uso racional de recursos públicos, evitando duplicidade de esforços e promovendo sinergia entre as estruturas envolvidas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto terá início a partir da publicação do Termo no Diário Oficial do Estado do Pará e dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes, em consonância com o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

7. APROVAÇÃO:

Estando perfeitamente ajustados com os termos propostos, as partes aprovam o presente plano de trabalho.

Belém/PA., 04 de setembro de 2025.

PARA MINISTERIO
PUBLICO:0505496000
0158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2025.09.04 12:29:33 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.09.01 16:48:44 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ
SEAP

Testemunhas:

MARCIO ANTONIO
CUNHA
SOLIMoes:.....

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO CUNHA
SOLIMoes:.....
Dados:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS SANTOS DOS REMEDIOS
Data: 03/09/2025 15:04:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1. _____

2. _____

ANEXO I – TCMS- MPPA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Eu, _____, lotado(a) _____, do Ministério Público do Estado do Pará, CPF nº _____, RG nº _____, filiação _____, e-mail _____, endereço _____,

declaro, ter ciência inequívoca do compromisso com a manutenção do sigilo de todas as informações ou conhecimento **que tenho acesso durante o período que estiver vinculado(a) a esta unidade sensível**, bem como da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança de qualquer pessoa física, da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e legislação aplicável.

No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

- a) Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual compartilhamento ou divulgação;
- b) Estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;
- c) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso ou classificadas, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação e análise da necessidade de proteção, sujeito às penalidades previstas conforme art. 11 da Lei nº 8.429/92, incisos III e art. 32 da Lei 12.527/2011, incisos II, IV, § 1º, inciso II e § 2º;
- d) Estar ciente das restrições previstas no art. 31 § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º do art. 61 do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no art. 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- e) Não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior, desde que legal;
- f) Não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações sigilosas a que tenham acesso, sujeito às penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 8.027/90, inciso I;

-
- g) Não utilizar as informações contidas na (s) base (s) de dados para tomar decisões sobre a identidade ou resultados de análise de políticas públicas sem a anuênciā do órgão responsável, estando ciente das regras de sigilo quanto à publicação da informação de cada base a qual obteve acesso, por meio do catálogo de dados disponibilizado;
 - h) Preservar o conteúdo das informações em qualquer grau de categorização, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los, salvo com orientação expressa do órgão responsável pela base de dados;
 - i) Não utilizar e nem disponibilizar os dados para uso comercial;
 - j) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
 - k) Manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa de superior hierárquico, desde que legal;
 - l) Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - m) Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha;
 - n) Reconhecer que a utilização dos ativos de informação do órgão poderá ser monitorada, caso tenha suspeita do risco de vazamento ou vazamento de informações, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores.

Belém/PA., de de 2025.

Integrante

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**Nºm. do Termo de Cooperação: 017/2025-MPPA****Processo: GEDOC Nº 141733/2025**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25.

Objeto: A cooperação técnica para promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participes, disponíveis nas suas bases de dados e sistemas, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos

Data da Assinatura: 04/09/2025

Vigência: 05/09/2025 a 05/09/2030.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1241581**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTRARIA Nº 4875/2025-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCIERO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ANDREL AUGUSTO PROTAZIO CORREA, TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula n.º 999.3628, lotado na Promotoria de Justiça de GOIANÉSIA DO PARÁ, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custear despesas de Pronto Pagamento, com prazo de aplicação de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem bancária, observado o término do exercício financeiro (que será delimitado por Portaria), conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 04 de setembro de 2025.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCIERO

PORTRARIA Nº 4881/2025-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCIERO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a JOSÉ VENICUS FRANCO DE OLIVEIRA, ASSESSOR MINISTERIAL – BACHAREL EM DIREITO, Matrícula n.º 999.291, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça, a importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para custear despesas de Pronto Pagamento, com prazo de aplicação de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem bancária, observado o término do exercício financeiro (que será delimitado por Portaria), conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 200,00

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica - R\$ 3.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 04 de setembro de 2025.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCIERO

Protocolo: 1241631**DIÁRIA****PORTRARIA Nº 4870/2025-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº151484/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: THALITA MARRON DONZA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.1737

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Santarém/Pará

PERÍODO: 26/8/2025 - 30/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias

FINALIDADE: prestar assessoria durante a realização da 3ª Reunião Regional Institucional Ampliada do Projeto: Mãos Unidas e do II Seminário de Políticas de Saúde para as Pessoas com Tratamento Mental em conflito com a Lei, na Promotoria de Justiça de Santarém/PA

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 03 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1241172**PORTRARIA Nº 4876/2025-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº150469/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: ALISSON FIDÉLIS DE FREITAS

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Aveiro

MATRÍCULA: 999.3993

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Itaituba/Pará

DESTINOS: Santarém/Pará, Juruti/Pará

PERÍODOS: 23/8/2025 - 28/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: participar de sessão de Tribunal do Júri

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 04 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA Nº 4877/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº3869/2025-MP/PGJ, publicada no D.O.E em 23/7/2025, protocolo nº142433/2025, conforme abaixo relacionada:

NOME: PATRÍCIA ANDREIA SANTOS OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OPERACIONAL MILITAR (SUB-TENENTES E SARGENTOS)

MATRÍCULA: 999.4338

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art.145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Tucuruí/Pará

PERÍODO: 30/7/2025 - 4/8/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: escutar Membro

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 04 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA Nº 4879/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº150570/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: VIVIANE LOBATO SOBRAL

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do Centro de Apoio Operacional Técnico (CAO/TEC)

MATRÍCULA: 999.821

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Brasília/Distrito Federal

PERÍODO: 2/9/2025 - 4/9/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (três) diárias

FINALIDADE: participar do Curso "Direitos Humanos e Persecução Penal: Formação sobre Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Comissão Interamericana de Direitos Humanos para membros do MP", que será realizado nos dias 3 e 4 de setembro de 2025, no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 04 de setembro de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1241370**PORTRARIA Nº 4880/2025-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº151515/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: LUCIANO BELTRÃO DA SILVA FARIA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OPERACIONAL MILITAR (SUB-TENENTES E SARGENTOS)

MATRÍCULA: 999.3464

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art.145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Santarém/Pará